



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 110/2025-L

**Autoria: Mateus Taraborelli Foina e Paulo Rogério
Noggerini Júnior (Paulo Juventude)**

*Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de
Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua
composição e funcionamento, e dá outras providências*

Protocolo:
12992

Data do protocolo:
29/09/2025 10:52:32

Data do documento:
29/09/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 110/2025-L | 29 DE
SETEMBRO DE 2025 | AUTORIA: MATEUS TARABORELLI FOINA E
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

Esta propositura visa instituir a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento.

O Brasil tem papel fundamental a desempenhar na promoção da Agenda Pós-2015, a chamada [Agenda 2030](#), que reúne os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Eles correspondem ao conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável.

Para que isso ocorra com melhor participação da comunidade, deve ser criada a Comissão Municipal ODS. Esse órgão colegiado será criado para internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pelo Brasil. A instância colegiada terá natureza consultiva, orientada para a articulação, mobilização e diálogo com a estrutura integral do governo municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Ante o exposto, Mateus Taraborelli Foina e Paulo Rogério Noggerini Júnior apresentam ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 110/2025-L

De 29 de setembro de 2025

(De autoria dos Vereadores **Mateus Taraborelli e Paulo Juventude**)

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo,
Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e o Executivo promulga esta Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:

I – Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – Elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU;

III – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

IV – Elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

V – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI – Elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VII – Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VIII – Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:

I – Dos departamentos municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;

II – Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;

III – Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;

IV – Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

§ 1º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, contendo um representante titular e correspondente suplente oriundos do Poder Público para cada representante titular e correspondente suplente oriundos advindos da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos da sociedade civil serão eleitos por meio de convocação dos (as) munícipes com gozo de seus direitos eleitorais na cidade de São Roque, tomando como referência a regularidade perante à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos de órgãos públicos municipais do Poder Executivo serão indicados conforme decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, cujo mandato durará dois anos, assim escolhido por deliberação de maioria simples em reunião convocada para esse fim, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cooperação com entidades governamentais da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º O Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de setembro de 2025.

MATEUS TARABORELLI FOINA
(MATEUS TARABORELLI)

Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador